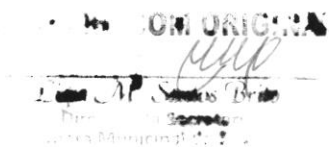


Decreto Legislativo nº 06 /2024.
De 21 de março de 2024



Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Estância, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto no Art. 35, inciso II da Lei Orgânica Municipal da Estância,

Faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I – Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais;

II - Desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C.F);

III – A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela Câmara (duodécimo), incluindo o valor dos subsídios (Art. 29- A), §1º da Constituição Federal);

IV – Deve ser respeitada a norma prevista no art. 19c/c art. 20, III, “a” da LC 101/00(LRF) – limite de 6% (seis por cento), da despesa total com pessoal do Legislativo;

VII – A fixação deve respeitar também a Resolução TC nº 325, de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas de Sergipe.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$13.202,56 (treze mil, duzentos e dois reais, cinquenta e seis centavos) em janeiro de 2025 e a partir de 1º de fevereiro de 2025 até dezembro de 2028 será de R\$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove, oitenta e cinco centavos) que corresponde a (40%) daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

§1º - Em caso de diversidade de índices, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução nº 325/19 do TCE).

§2º - A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal (Resolução nº 325/19 do TCE).

Art. 4º - Fica assegurada aos Vereadores a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01(um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

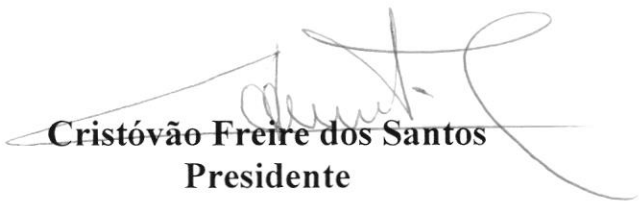
III- 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;

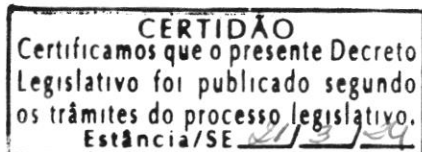
IV- 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 21 de março de 2024.


Cristóvão Freire dos Santos
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 06 /2024.
De 13 de fevereiro de 2024

APROVADO
Em: 20/03/24

Fixa o valor dos subsídios dos Vereadores para Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

ORIGEM: ORIGINAL
[Signature]
Câmara Municipal de Estância

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto no Art. 35, inciso II da Lei Orgânica Municipal da Estância,

Faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, de acordo com a seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I – Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “c” da Constituição Federal;

II - Desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C.F);

III – O pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art. 29- A), §1º da Constituição Federal)

IV – Deve ser respeitada a norma prevista no art. 19c/c art. 20, III, “a” da LC 101/00(LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;

VII – A fixação deve respeitar a Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001, art. 1º, II, do TCE/SE.

Parágrafo Único – Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º- O valor dos subsídios dos Vereadores em janeiro de 2025 será de R\$13.202,55 (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e a partir de 1º de fevereiro de 2025 até dezembro de 2028 será de R\$ 13.909,85 (treze mil novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos que corresponde a (40%) daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Art. 3º - Fica assegurada aos Vereadores a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01(um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

- I-** 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- II-** 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

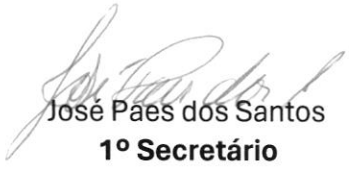
Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 06 de fevereiro de 2024.

Mesa Diretora


Cristóvão Freire dos Santos
Presidente


Flávio Emídio Brasil Santos
Vice- Presidente


José Paes dos Santos
1º Secretário


Alinete Soares Cardoso
2ª Secretária



Senhor Presidente e demais Vereadores;

Temos a honra de submeter à superior apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que visa fixar os subsídios dos Vereadores tendo como base de fixação o art. 29, inciso VI c/c o inciso VII do mesmo artigo, c/c o Art. 29-A, § 1º, todos da Constituição Federal; resolução 202/2001 – TCE/SE, lastreado nos percentuais referentes à população do Município e o subsídio percebido pelos deputados estaduais; desde que não ultrapasse a 5%(cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior; não exceda 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio dos vereadores, bem como atendendo ao princípio da anterioridade da Legislatura, introduzindo pela Emenda Constitucional 25/00 e preconizado na Carta Política Nacional, bem assim, respeitada a norma insculpida no art. 19 c/c o art. 20, III, “a”, ambos da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com o pessoal do Legislativo, estando assim lastreado nos parâmetros Constitucionais e legais vigentes.

Nesse desiderato, este Parlamento está fixando os subsídios dos Edis para a Legislatura 2025/2028, em total consonância com legislação vigente e alicerçada nos parâmetros constitucionais referidos.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer a aprovação de unânime dos dignos pares que compõem este Colegiado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 13 de fevereiro de 2024.

Mesa Diretora

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Flávio Emídio Brasil Santos
Vice- Presidente

José Paes dos Santos
1º Secretário

Alinete Soares Cardoso
2ª Secretária

Rua Gumerindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel: (79) 3522-2298
Fax: (79) 3522-3257 presidencia@camaradeestancia.se.gov.br